

consultas pré-natais, amamentação até 1 ano, assistência a familiar, licença parental (dias obrigatórios), e actividade sindical (dentro do limite dos créditos);

2.8 — Autorizar deslocações em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

2.9 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

2.10 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nos postos de agente principal, chefe, e chefe principal;

2.11 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

2.12 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados;

2.13 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500.00, no âmbito dos respectivos comandos, com consulta prévia a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a € 5.000.00;

2.14 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do comando;

3 — As competências previstas dos pontos 1, 2.4, 2.5, 2.6, e 2.7 são conferidas com a faculdade de subdelegação.

4 — Ratifico, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo referido responsável no âmbito das matérias delegadas e subdelegadas até à data de publicação do presente despacho.

10 de Agosto de 2011. — O Comandante Distrital, *Vitor Manuel Barros Soares*, Intendente.

205038235

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho n.º 10596/2011

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o Licenciado José Manuel Domingues Quaresma, preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, cargo de direcção intermédia do 2.º grau;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o Licenciado José Manuel Domingues Quaresma, Chefe do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

18 de Julho de 2011. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

### Nota curricular

Nome: José Manuel Domingues Quaresma

Habilitações Académicas — Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa, em Março de 1994

Formação complementar:

Mestrando em “Economia Monetária e Financeira”, no Instituto Superior de Economia e Gestão;

Frequentou acções de formação, designadamente “Construção dos QUAR através dos BSC”, “Auditor Interno da Qualidade”, “Finanças Empresariais e Gestão de Valor”, “Análise Económico-financeira de Empresas”, “O regime da Administração Financeira do Estado”, “O Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública”, “FORGEP, com a classificação final de 16 valores”, “O novo código dos contratos públicos”, “Coaching”.

Carreira profissional:

De Maio de 1994 a Setembro de 2006 exerceu funções na Direcção-Geral do Tesouro, detendo desde Outubro de 2005, a categoria de Técnico Superior do Tesouro Especialista;

No Núcleo de Gestão de Créditos, de Maio de 1994 a Outubro de 2001 e no Núcleo de Recuperações de Créditos, desde Novembro de 2001 a Maio de 2003;

Na Direcção de Apoios Financeiros, Núcleo de Bonificações e Incentivos, de Junho de 2003 a Setembro de 2006;

Desde Outubro de 2006, requisitado pela Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercendo funções de coordenação da Área Financeira e Patrimonial e a responsabilidade directa pela gestão orçamental desta Secretaria-Geral, substituindo o Director dos Serviços de Recursos nas suas faltas e impedimentos;

Chefe de Divisão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em regime de substituição, desde Maio de 2007.;

Nomeado em comissão de serviço Chefe de Divisão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20/05/2009.

204957771

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Gabinete do Secretário de Estado da Energia

#### Despacho n.º 10597/2011

Considerando que, na sequência do processo de desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, a REN-GASODUTOS, S. A., apresentou na Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/94, de 1 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, o projecto-base do gasoduto de alta pressão, denominado «Gasoduto Mangualde-Celorico-Guarda».

Dando-se cumprimento ao preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do citado decreto-lei, o projecto foi enviado aos ministérios referidos naquela disposição, bem como aos municípios abrangidos pelo traçado e à Endesa Generation como entidade envolvida, para emissão de parecer.

No prazo legal para emissão dos pareceres solicitados, foram recebidas dos Ministérios, da Endesa Generation e dos municípios consultados indicações e medidas para inclusão no projecto. A DGEG concordou na generalidade com o projecto de traçado, tendo apresentado um conjunto de observações para acolhimento no desenvolvimento do projecto.

A REN-GASODUTOS, S. A., foi informada da totalidade das observações apresentadas, tendo apresentado compromisso de cumprimento das mesmas na execução da obra.

Assim, considerando o disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — Tendo presentes os pareceres recebidos e os compromissos assumidos pela concessionária REN-GASODUTOS, S. A., aprovo o Projecto-Base do Gasoduto Mangualde-Celorico-Guarda, que inclui o projecto de traçado apresentado por aquela concessionária.

2 — Declaro de utilidade pública o projecto ora aprovado, com os efeitos decorrentes do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, na sua actual redacção.

3 — A requerente fica desde já autorizada a constituir servidões sobre imóveis constantes da relação que integra o projecto.

4 — O exercício dos direitos previstos no número anterior far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

5 — Com a aprovação ora concedida, fica a requerente autorizada a dar início às obras de execução do projecto, sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, quando houver recurso ao exercício dos direitos nele referidos.

6 — A planta do traçado do projecto é publicada em anexo ao presente despacho e dele fará parte integrante, devendo a DGEG proceder à tempestiva publicação do mapa das parcelas oneradas com a servidão administrativa de gás natural, com a identificação dos respectivos proprietários e demais interessados.

17 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*.